



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.318, DE 23 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a implantação do Programa Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Presidente Alves.”

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente quanto à implantação do Programa Educação em Tempo Integral em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º – As Unidades Escolares de Educação Infantil, modalidades creche e pré-escola (maternal I e II) da Rede Municipal de Ensino oferecerão atendimento em período integral, mediante prévia consulta de interesses feita aos pais/responsáveis dos alunos matriculados ou que venham a ser matriculados durante o aluno letivo.

§ 1º – Será considerado período integral a permanência diária mínima de 07 (sete) horas do aluno, desde que matriculado especificamente nessa modalidade.

§ 2º - A opção de escolha de período integral deverá ser feita no momento da oferta de atendimento ou no ato da matrícula

Art. 2º - As vagas oferecidas para o atendimento parcial não poderão exceder ao número de alunos por turma, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º - O atendimento aos alunos em período integral na proporcionalidade em horas/aula será feito de acordo com instruções específicas e será oferecido nas seguintes Unidades Escolares:

I – CEMEI “CLEMENTINA PALUMBO GRECCA”

II – EMEI “LEOPOLDINO DE GOES “



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 4º - O atendimento parcial ou integral será oferecido de acordo com a opção de escolha de período feita no momento da oferta de atendimento ou na matrícula, sendo permitida a alteração durante o ano letivo somente quando houver vagas.

Parágrafo Único – Os horários de funcionamento do período parcial, especificamente de entrada e saída de alunos não poderão ser alterados a critério dos pais/responsáveis ou da direção da escola.

Art. 5º – A alteração do período de permanência de integral para parcial poderá ser feita a qualquer tempo, desde que os pais/responsáveis manifestem por escrito a opção de alteração junto à Ficha de Matrícula.

Art. 6º - Caberá ao Diretor de Escola o controle de oferta de vagas para o atendimento parcial e integral, bem como o cumprimento das formalidades inerentes às matrículas.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 23 de Junho de 2025.

CRISTIANO
DOS

SANTOS:266
72476806

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
DOS
SANTOS:26672476806
Dados: 2025.06.23
20:25:25 -03'00'

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal